


## POLÍTICA

	<b>Título:</b> POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	<b>Nº do Documento:</b> POLI-007
	<b>Responsável pela elaboração:</b> DIRETORIA ADMINISTRATIVA	<b>Nº Versão:</b> 001
	<b>Responsável pela Revisão:</b> DIRETORIA ADMINISTRATIVA	<b>Data da 1ª versão:</b> 30/06/2023
	<b>Responsável pela Aprovação:</b> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<b>Data da Atualização:</b>

### SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	1
2. ABRANGÊNCIA .....	1
3. REFERÊNCIAS .....	2
4. PRINCÍPIOS, PREMISSAS E DIRETRIZES .....	2
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....	3
6. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	3
7. CRITÉRIO DE REVISÃO .....	6
8. HISTÓRICO DE REVISÃO .....	6
9. ANEXOS .....	6

### 1. OBJETIVO


Estabelecer diretrizes e procedimentos que assegurem que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e demais situações com potencial conflito de interesses, que envolvam a **KWP Participações** e suas subsidiárias (“**Grupo KWP**”) sejam tomadas para garantir transações justas, transparentes e no melhor interesse do **Grupo KWP**. Essa política visa prevenir e gerenciar conflitos de interesse, promover a integridade e assegurar o uso adequado dos recursos do **Grupo KWP**, bem como com observância às melhores práticas de governança corporativa.

### 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês de Assessoramento do **Grupo KWP**. Deverá ser respeitada pelos empregados, diretores e demais colaboradores do **Grupo KWP** quando realizarem, em nome do **Grupo KWP**, transações com Partes Relacionadas; devendo também ser observada pelos sócios do **Grupo KWP** e suas controladas, pelo pessoal chave da administração bem como respectivos membros próximos da família. Esta política se aplica a todas as transações entre o **Grupo KWP** e suas partes relacionadas, incluindo, mas não limitado a:

- Compra ou venda de bens e serviços;
- Empréstimos, garantias e concessões de crédito;
- Arrendamentos e aluguéis;
- Transferência de ativos;
- Acordos de prestação de serviços;

## POLÍTICA

	<b>Título:</b> POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	<b>Nº do Documento:</b> POLI-007
	<b>Responsável pela elaboração:</b> DIRETORIA ADMINISTRATIVA	<b>Nº Versão:</b> 001
	<b>Responsável pela Revisão:</b> DIRETORIA ADMINISTRATIVA	<b>Data da 1ª versão:</b> 30/06/2023
	<b>Responsável pela Aprovação:</b> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<b>Data da Atualização:</b>

- Qualquer outra transação que possa ter impacto financeiro significativo sobre o **Grupo KWP**.

### 3. REFERÊNCIAS


- Lei 6.404/76, também conhecida como Lei das Sociedades por Ações;
- Pronunciamento CPC 05 R1– Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- IAS 24 – International Standards Accounting (normas internacionais de contabilidade);
- IFRS – International Financial Reporting Standards (normas internacionais de divulgação das demonstrações financeiras)
- Deliberação CVM (Comissão de Valores Mobiliários) No. 642/2010;
- Instrução CVM nº 480/2009 - Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários (Anexo 24 - Conteúdo do Formulário de Referência e Anexo 30-XXXIII – Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas);
- Parecer de Orientação CVM nº 35.

### 4. PRINCIPIOS, PREMISSAS E DIRETRIZES

Toda Transação com Parte Relacionada ou alteração de Transação com Parte Relacionada só poderá ser concretizada se obedecer às seguintes diretrizes gerais:

- (i) Ser realizada em condições de mercado;
- (ii) Ter observados e cumpridos todos os requisitos das políticas internas de contratação estabelecidas pelo **Grupo KWP** e suas controladas;
- (iii) Ser celebrada por escrito, especificando-se seus principais termos e condições, tais como, mas não limitados a: objeto, preço global, preço unitário (se houver), prazos, garantias, regras sobre pagamento de tributos, pagamento de taxas e custos envolvidos, dentre outras informações relevantes e usuais;
- (iv) Ser divulgadas de forma clara e transparente, respeitadas as condições de confidencialidade de cada negócio. Essa divulgação deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:
  - Identificação das partes relacionadas envolvidas na transação;
  - Descrição da natureza e propósito da transação;
  - Termos e condições da transação, incluindo preços e pagamentos envolvidos;
  - Existência de quaisquer conflitos de interesse conhecidos.
- (v) Ser devidamente divulgada nas demonstrações contábeis da Empresa, conforme critérios de materialidade estabelecidos pelas normas contábeis aplicáveis (no padrão International Financial Reporting Standards – IFRS), as regras constantes do Pronunciamento Técnico CPC nº 5 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642/10.

## POLÍTICA

	<b>Título:</b> POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	<b>Nº do Documento:</b> POLI-007
	<b>Responsável pela elaboração:</b> DIRETORIA ADMINISTRATIVA	<b>Nº Versão:</b> 001
	<b>Responsável pela Revisão:</b> DIRETORIA ADMINISTRATIVA	<b>Data da 1ª versão:</b> 30/06/2023
	<b>Responsável pela Aprovação:</b> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<b>Data da Atualização:</b>

### 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

#### • Compete à Assembleia Geral do Grupo KWP

Aprovar toda e qualquer transação, ou conjunto de transações relacionadas, envolvendo a celebração de contratos entre empresas do **Grupo KWP** e o(s) acionista(s) que seja(m) Controlador(es) do **Grupo KWP** e/ou Entidades nas quais tal(is) detenha(m) participação societária.

#### • Compete ao Conselho de Administração

i. Aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas;

ii. Aprovar toda e qualquer transação, ou conjunto de transações relacionadas, envolvendo o **Grupo KWP**, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal, Membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, Diretores Executivos Estatutários, Diretores Executivos (Diretores não Estatutários) e demais colaboradores, independentemente do cargo, cujo valor seja de competência do Conselho de Administração, conforme alçadas determinadas no Estatuto Social da KWP Participações;

iii. Decidir sobre assuntos propostos pelo Comitê de Ética e Riscos e tomar as medidas cabíveis.

#### • Compete ao Comitê de Ética e Riscos (ou órgão similar a ser constituído)

i. Avaliar a Política de Transações com Partes Relacionadas, recomendando sua aprovação e/ou eventuais ajustes ao Conselho de Administração;

ii. Avaliar, a cada fechamento de trimestre, o conjunto das transações com partes relacionadas e submeter ao Conselho de Administração parecer quando cabível;

iii. Examinar eventuais casos omissos desta Política e propor decisão quanto a violações a seus termos e submeter ao Conselho de Administração parecer quando cabível.

#### • Compete à Diretoria Executiva

i. Aprovar toda e qualquer transação, ou conjunto de transações relacionadas, envolvendo o **Grupo KWP** e Diretores Designados (Diretores que se reportam a outros Diretores) e demais colaboradores do **Grupo KWP**, cujo valor seja inferior aos valores definidos nas alçadas determinadas no Estatuto Social da **KWP Participações** como competência do Conselho de Administração;


ii. Garantir o controle para a devida identificação e divulgação das transações que se qualificarem como transações com partes relacionadas no âmbito desta Política.

### 6. TERMOS E DEFINIÇÕES

**Parte Relacionada** – Para fins desta política, Partes Relacionadas incluem, mas não estão limitadas a:

- Acionistas controladores do **Grupo KWP** e seus familiares diretos;
- Membros do Conselho de Administração e executivos do **Grupo KWP** e seus familiares diretos;
- Empresas afiliadas, subsidiárias e controladas pelo **Grupo KWP**;

## POLÍTICA

	<b>Título:</b> POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	<b>Nº do Documento:</b> POLI-007
	<b>Responsável pela elaboração:</b> DIRETORIA ADMINISTRATIVA	<b>Nº Versão:</b> 001
	<b>Responsável pela Revisão:</b> DIRETORIA ADMINISTRATIVA	<b>Data da 1ª versão:</b> 30/06/2023
	<b>Responsável pela Aprovação:</b> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<b>Data da Atualização:</b>

- Qualquer pessoa ou entidade que possua influência significativa sobre as operações e decisões do **Grupo KWP**.

Conforme pronunciamento técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 05 R1), correlacionado às normas internacionais de contabilidade (IAS 24), “Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis”. Ainda, de acordo como o referido pronunciamento:

a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- i. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- ii. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- iii. for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

i. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

ii. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

iii. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

iv. uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

v. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;


vi. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

vii. uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);

viii. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

**Transação com partes relacionadas** – conforme pronunciamento técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 05), “é a transferência de recursos, serviços, direitos ou obrigações, mediante um negócio jurídico” entre uma participante do **Grupo KWP** e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço ou equivalente em contrapartida, incluindo, mas não se limitando a:

## POLÍTICA

	<b>Título:</b> POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	<b>Nº do Documento:</b> POLI-007
	<b>Responsável pela elaboração:</b> DIRETORIA ADMINISTRATIVA	<b>Nº Versão:</b> 001
	<b>Responsável pela Revisão:</b> DIRETORIA ADMINISTRATIVA	<b>Data da 1ª versão:</b> 30/06/2023
	<b>Responsável pela Aprovação:</b> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<b>Data da Atualização:</b>

- i. compra e venda de bens, propriedades e outros ativos;
- ii. prestação ou recebimento de serviços;
- iii. arrendamentos;
- iv. transferências de bens ou cessões de direitos ou obrigações;
- v. transferências financeiras;
- vi. fornecimento de quaisquer garantias, avais ou fianças;
- vii. assunção de compromissos;
- viii. liquidação de passivos; e
- ix. concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza”.

**Pessoas Chave** - são aqueles indivíduos que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades de tal entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (em especial, os membros do conselho de administração, os diretores executivos estatutários e os diretores executivos) de tal entidade.

**Membro Próximo da Família** - são aqueles membros da família de determinada pessoa dos quais se pode esperar que exerçam influência sobre tal pessoa ou que sejam influenciados por tal pessoa, nos negócios desse membro com o **Grupo KWP** ou qualquer de suas controladas, tais como:

- a) os filhos e/ou dependentes de tal pessoa;
- b) o cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa;
- c) os filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa.

**Influência Significativa** - poder de influenciar as atividades sociais e decisões financeiras de uma Entidade, mas que não necessariamente caracterize o Controle sobre tais Entidades. Influência Significativa pode ser obtida direta ou indiretamente, podendo ser de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Presume-se a existência de Influência Significativa quando a entidade possuir 20%, ou mais, das ações ou das quotas com direito a voto da investida.

**Conflito de interesses** - pode ser definido como uma interferência nos interesses pessoais de um colaborador, de forma direta ou indireta, de modo a influenciar na tomada de decisão, julgamento ou desempenho de suas funções profissionais. O Conflito de Interesses pode resultar em tomadas de decisões inapropriadas ou pelo não cumprimento de responsabilidades profissionais, em detrimento dos interesses do **Grupo KWP**. Um Conflito de Interesse pode ser considerado real, potencial ou aparente.


**Administradores** - diretores, conselheiros e membros de comitê;

**Colaboradores** - todos os funcionários, aprendizes, estagiários, diretores, terceirizados e demais colaboradores do **Grupo KWP**;

**Alta Direção** - pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no nível mais alto;

**Organização** - pessoa ou grupo de pessoas que têm suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos;

## POLÍTICA

	<b>Título:</b> POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	<b>Nº do Documento:</b> POLI-007
	<b>Responsável pela elaboração:</b> DIRETORIA ADMINISTRATIVA	<b>Nº Versão:</b> 001
	<b>Responsável pela Revisão:</b> DIRETORIA ADMINISTRATIVA	<b>Data da 1ª versão:</b> 30/06/2023
	<b>Responsável pela Aprovação:</b> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<b>Data da Atualização:</b>

**Parceiro de negócio** - parte externa com a qual a organização tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio;

**Agente Público** – Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

**Compra** – Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

**Serviço** - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

**Alienação** - toda transferência de domínio de bens a terceiros.

### 7. CRITÉRIO DE REVISÃO

Esta política será revisada a cada 2 anos pelo Conselho de Administração do **Grupo KWP** para garantir sua conformidade contínua com as leis, regulamentos e circunstâncias da empresa.

Esta Política de Partes Relacionadas do **Grupo KWP** entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser divulgada a todos os funcionários e partes interessadas relevantes.

### 8. HISTÓRICO DE REVISÃO

Revisão	Data	Alterações
001	30/06/2023	Emissão inicial.

### 9. ANEXOS

Não se aplica.